



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 012, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Visando garantir mais segurança a todos e assegurar a manutenção dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a partir de segunda-feira, 11/05/2020, o Poder Legislativo funcionará com efetivo de pessoal reduzido, das 8h às 12h.

Art. 3º Os servidores trabalharão em regime especial de escala alternada e serão divididos em dois grupos de trabalho (A e B), conforme Anexo Único, iniciando-se com a equipe A, no dia 11/05/2020.

Parágrafo único. O servidor que verificar ser necessária a realização de serviço fora de seu dia de escala poderá, mediante aprovação da Presidência, comparecer ao recinto da Câmara Municipal, no horário de expediente do regime especial.

Art. 4º Em dias de Sessão será observada a escala alternada, entretanto, a Presidência poderá convocar servidores para comparecer ao trabalho, tendo em vista a necessidade de seus serviços, sem prejuízo do respectivo cumprimento de suas escalas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 5º O regime de trabalho previsto na presente Portaria vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado pela Presidência, com base em critérios de conveniência e oportunidade, conforme avaliação dos quadros de evolução da pandemia, publicados pelos órgãos competentes.

Art. 6º Não haverá contagem de horas extras trabalhadas, no período de realização do regime especial, para fins de acúmulo de bancos de horas.

Art. 7º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas a portas fechadas, somente podendo ter acesso ao recinto, os vereadores e servidores responsáveis pela realização do evento.

Parágrafo único. As Sessões poderão ser transmitidas por meio das redes sociais da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 8º É indispensável o uso de máscara durante o expediente, sendo que os servidores deverão seguir protocolos de higiene pessoal, bem como realizar regularmente a higienização dos equipamentos de trabalho, conforme orientações dos órgãos de saúde já amplamente divulgadas pela mídia.

Art. 9º. É expressamente proibida a aglomeração de mais de dois servidores numa mesma sala, devendo-se, durante o período de combate à pandemia, restringir completamente o acesso aos espaços comuns a fim de minimizar riscos de contágio.

Art. 10. Os servidores devem estar atentos às recomendações das autoridades de saúde, mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros em relação a outras pessoas.

Art. 11. Fica também, durante o período de pandemia, proibida a entrada de vendedores nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

exceção dos dias de Sessão, restringindo-se a realização, por meio remoto, dos serviços reputados essenciais pelos vereadores.

Art. 12. Os servidores com mais de 60 anos trabalharão em serviço remoto, em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

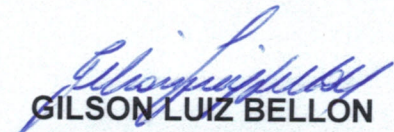
Art. 13. Os demais casos especiais estão sujeitos à análise do Setor de Pessoal e remetidos para deferimento da Presidência da Casa de Leis.

Art. 14. Essas medidas e regulamentações poderão ser alteradas, ajustadas, revogadas ou prorrogadas a qualquer momento, para atendimento de demandas da CMAC ou do interesse público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 011/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2020.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ATRIO
PÚBLICO NO DIA
08/05/2020
ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Verente de Gestão de Documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Equipe A

Brígida Botechia Bortolote Duarte
Dyana Sezini Vieira
Maria de Fátima dos Santos
Laiz Ariana Farias Fidalgo Pereira
Raquel Vaneli
Silvanei Henriques Leal

Equipe B

Ana Paula Bastos Bazoni Alves
Cintia Tomazini Buzzette
Teresa Cristina Daniel Xavier
Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Lucia Helena Cardoso
Luiz Claudio Sezini Pinto Junior
Sabrina Premoli Daros